

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.825, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Social - ADES. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Social - ADES, localizada no Município de Belém-PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.826, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pará - ASPAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pará - ASPAR, localizada no Município de Belém-PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.827, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Educativa e Cultural Missão Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Educativa e Cultural Missão Amazônia, localizada no Município de Marabá-PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.828, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, do Município de Tracuateua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias de Tracuateua, entidade civil sem fins econômicos, fundada em 10 de setembro de 2010, inscrita no CNPJ nº 13.781.515/0001-18, com sede e foro no Município de Tracuateua/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do art. 1º, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.829, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto para o Desenvolvimento Solidário e Sustentabilidade da Amazônia - AJURI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto para o Desenvolvimento Solidário e Sustentabilidade da Amazônia - AJURI.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.830, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produtores Rurais de Nova Esperança - ASPRUNE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produtores Rurais de Nova Esperança - ASPRUNE.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.831, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vila Teilandia - AVITAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vila Teilandia - AVITAN, com sede em São Félix do Xingu -PA, fundada em 14 de maio de 2011, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 15.230.532/0001-92.

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades ligadas à defesa de direitos sociais, especialmente da saúde dos associados.

Art. 3º A Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vila Teilandia - AVITAN, fica devidamente habilitada através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.832, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Paraense de Karatê Interestilos - LIPAKI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Paraense de Karatê Interestilos - LIPAKI, fundada em 25 de maio de 2000, no Município de Marabá-PA, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 04.208.159/0001-57.

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades de caráter desportivo, filantropico, beneficente, educativo cultural e de assistência social que congrega o treino e prática de todas as formas desportivas e culturais dos associados.

Art. 3º A Liga Paraense de Karatê Interestilos - LIPAKI, fica devidamente habilitada através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.833, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Fórum das Associações de Pequenos Produtores da Agropecuária e Aquicultura de Breu Branco - FAPPAABB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Fórum das Associações de Pequenos Produtores da Agropecuária e Aquicultura de Breu Branco - FAPPAABB, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 05.644.286/0001-61.

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades ligadas à agropecuária e agricultura familiar dos associados.

Art. 3º O Fórum das Associações de Pequenos Produtores da Agropecuária e Aquicultura de Breu Branco - FAPPAABB, fica devidamente habilitado através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.834, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu-PA - AFCFR-SFX.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu-PA - AFCFR-SFX, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado

no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 05.654.676/0001-12.

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades ligadas à cultura e à arte dos associados.

Art. 3º A Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu-PA - AFCFR-SFX, fica devidamente habilitada através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.835, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Movimento das Mulheres das Ilhas de Belém - MMIB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Movimento das Mulheres das Ilhas de Belém - MMIB, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 05.963.876/0001-57.

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades ligadas à cultura e à arte dos associados.

Art. 3º O Movimento das Mulheres das Ilhas de Belém - MMIB, fica devidamente habilitado através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.836, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense - ARCTIP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense - ARCTIP.

Art. 2º A Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense - ARCTIP, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Recreativa e Cultural Terceira Idade Pedreirense - ARCTIP, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.837, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Centro de Cultura Popular do Município de Santa Luzia do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Centro de Cultura Popular do Município de Santa Luzia do Pará, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1º de maio de 1982, inscrita no CNPJ nº 04.308.235/0001-04, com sede e foro no Município de Santa Luzia do Pará/PA, sito à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 123, Setor B, CEP 68.644-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do art. 1º, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 7.838, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente AMURT/AMURTEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente AMURT/AMURTEL, CNPJ nº 92.251.354/0039-08, fundada em 1999, sediada à Alameda Moara, nº 03, 12ª Travessa, Bairro de Águas Lindas, CEP 67.020-999, no Município de Ananindeua/PA, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado